INTERESSADA: Rita de Cássia Gonçalves Scherrer		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Cássio Kolin Gonçalves Scherrer, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 8372347/2016	**PARECER Nº** 0019/2017	**APROVADO EM:** 11.01.2017

I – RELATÓRIO

Rita de Cássia Gonçalves Scherrer, mediante o processo nº 8372347/2016, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Cássio Kolin Gonçalves Scherrer, na Schule Hochdorf, na cidade de Luzern, Suiça, no período de agosto de 2014 a maio de 2016.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar da escola secundária - correspondente ao ensino fundamental;
- histórico escolar traduzido;
- certificado de conclusão na Schule Hochdorf - Suiça;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: "Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE)."

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Parecer nº 0019/2017

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Cássio Kolin Gonçalves Scherrer, na Schule Hochdorf, na cidade de Luzern, Suiça, e, consequentemente, considere o ensino fundamental como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de janeiro de 2017.

MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora e Presidente da Câmara, em exercício

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE

Digitalizado com CamScanner